



# CONGRESSO NACIONAL

**VETO TOTAL**

**Nº 29, DE 2014**

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2010  
(nº 5.005/2009, na Casa de origem)**

**(Mensagem nº 332, de 2014, na origem)**

## **Rol de documentos:**

- Mensagem
- Autógrafos

**Mensagem protocolizada na Secretaria Legislativa  
do Congresso Nacional em 30/10/2014 às 18h20min.**

Mensagem nº 332

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 111, de 2010 (nº 5.005/09 na Câmara dos Deputados), que “Altera a denominação da barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, para ‘Dr. Ulisses Bezerra Potiguar’”.

Ouvido, o Ministério da Integração Nacional manifestou-se pelo veto ao projeto pela seguinte razão:

“A proposta é inconstitucional por ausência de competência legislativa da União, uma vez que pretende atribuir nome a bem público do Estado do Rio Grande do Norte.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de outubro de 2014.



PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2010  
(nº 5.005/2009, na Casa de origem)**

Altera a denominação da barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, para “Dr. Ulisses Bezerra Potiguar”.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, passa a ser denominada “Dr. Ulisses Bezerra Potiguar”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no **DSF**, de 7/13/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 1( ' ( +/2014**